ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.066 De 23 de março de 2020.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23 a 27/03 2020
VISTO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Clínica de Bem-Estar Animal de Cabedelo/PB, a qual deve integrar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA.

Art. 2º A Clínica de Bem-Estar Animal de Cabedelo/PB proporcionará ações de combate aos maus tratos, controle de natalidade e atendimento clínico especializado de cães e gatos:

I - cujo tutor seja residente em Cabedelo/PB e goze de baixa renda, sendo este cadastrado em qualquer dos programas sociais do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, mediante comprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - que, comprovadamente, tenha sido vítima de crime, contravenção ou acidentes;

III – que estejam em situação de abandono no âmbito do Município de Cabedelo/PB.

Art. 3º. A Clínica de Bem-Estar Animal de Cabedelo/PB tem por finalidade:

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MOISÉS CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 14A6-A6FE-6D1D-AFAA

I - atribuições multidisciplinares, de cunho educativo, social, cultural, médico, sanitário, de combate a crimes contra cães e gatos e quaisquer outras que visem prevenir, mitigar e reparar condutas ilícitas e/ou moralmente não recomendadas, em desfavor do meio ambiente e, especialmente, em prejuízo do bem-estar animal;

II – oferecer atendimento clínico para cães e gatos;

III – realizar procedimentos de castração animal, por meio de programas de controle de natalidade;

IV – promover campanhas, juntamente com a Unidade de Controle de Zoonoses, de castração de cães e gatos;

V – realizar campanhas educativas sobre bem-estar animal e de adoção, tendo em vista a posse responsável dos animais domésticos;

VI – identificar as áreas onde existe concentração de animais errantes, realizar capturas, castração e dar o devido encaminhamento ao animal.

Art. 4º A Clínica de Bem-Estar Animal de Cabedelo/PB será constituída com profissionais do quadro de servidores do município, sejam estes integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA ou de outros órgãos da municipalidade.

Parágrafo único. As atividades da Clínica de Bem-Estar Animal de Cabedelo/PB, deverão ser acompanhadas ou desenvolvidas por profissionais Médicos veterinários devidamente habilitados.

Art. 5º Para execução de suas atividades, a Clínica de Bem-Estar Animal de Cabedelo/PB poderá realizar convênios e parcerias com outros entes públicos da administração direta e indireta, bem como com instituições de ensino, entidades do terceiro setor, dentre elas Organizações Não Governamentais - ONG's, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, Associações Protetoras, Conselho de Classe, Associações Veterinárias e Zootécnicas ou mesmo com instituições do setor privado.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MOISES CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 14A6-A6FE-6D1D-AFAA

Art. 6º No que pertine à saúde animal, caberá à Clínica de Bem-Estar Animal de Cabedelo/PB oferecer os seguintes serviços:

I - atendimento clínico hospitalar;
II - exames laboratoriais;
III – castração.

Art. 7º No caso de ser constatado que o animal atendido pela Clínica de Bem-Estar Animal de Cabedelo/PB, tenha sido vítima de qualquer tipo de crime, o responsável pelo atendimento deverá comunicar formalmente à Delegacia, bem como o Ministério Público, além de enviar-lhes laudo técnico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 8º Nas atividades da Clínica de Bem-Estar Animal, sempre será incentivado à prática de combate aos maus tratos dos animais e o controle de natalidade destes, bem como ações preconizadas na posse responsável.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA e da Coordenação de Controle de Zoonoses, deverão divulgar na rede mundial de computadores, preferencialmente em seu próprio endereço eletrônico, informações sobre as ações da Clínica de Bem-Estar Animal.

Art. 10. A Clínica de Bem-Estar Animal poderá ser beneficiário de acordos e transações judiciais, na esfera cível ou penal, bem como de doações e de negociações administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA, inclusive de conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MOISÉS CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 14A6-A6FE-6D1D-AFAA

Art. 12. O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias para implementar Clínica de Bem-Estar Animal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de março de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MOISES CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 14A6-A6FE-6D1D-AFAA